

tervenientes, dinamizando a expansão dos novos meios de pagamento autorizados pelo legislador.

A Associação Nacional de Municípios Portugueses emitiu parecer favorável às soluções preconizadas na portaria.

Assim:

Nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 6.º, conjugada com o n.º 4 do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Utilização de terminais electrónicos de pagamento

As polícias municipais e as empresas municipais que exercem a actividade autuante e de fiscalização do Código da Estrada e legislação complementar, bem como dos regulamentos e posturas municipais de trânsito, utilizam, sempre que possível, no âmbito do exercício das suas competências, terminais electrónicos de pagamento, associados a sistemas de informação, para a cobrança das coimas resultantes da respectiva actividade.

#### Artigo 2.º

##### Condições de utilização

A utilização dos sistemas de pagamento autorizados pelo Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de Outubro, realiza-se nas condições contratualmente fixadas entre os municípios e as entidades fornecedoras, de acordo com o quadro legal que rege o sector, podendo abranger o recurso a:

- a) Terminais de pagamento automático, fixos, portáteis ou móveis;
- b) Caixas multibanco;
- c) Quaisquer outros terminais e sistemas devidamente certificados e com uso autorizado no sistema bancário;
- d) Serviços complementares, designadamente os tendentes a assegurar transferências bancárias e operações de reconciliação.

#### Artigo 3.º

##### Transferência electrónica do produto das coimas

1 — A percentagem do produto das coimas relativas a contra-ordenações rodoviárias que devam reverter a favor de polícia municipal ou empresa municipal, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de Outubro, é transferida electronicamente, de forma automatizada, para a conta contratualmente indicada e inscrita como receita municipal ou receita própria da empresa municipal envolvida.

2 — As verbas relativas a coimas por contra-ordenações rodoviárias que devam reverter a favor da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) e do Estado são transferidas mensalmente para a entidade competente do Ministério das Finanças e para a ANSR electronicamente, de forma automatizada, de acordo com a repartição estabelecida pelo n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de Outubro, exceptuando-se as relativas a processos que tenham sido objecto de recurso, até ao trânsito em julgado ou decisão definitiva sobre os mesmos.

3 — A informação sobre as coimas recebidas, bem como sobre as correspondentes às contra-ordenações em recurso

ou em processamento, será partilhada, de forma agregada, entre as entidades envolvidas.

O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel dos Santos de Magalhães*, em 24 de Outubro de 2008.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 1464/2008

de 17 de Dezembro

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 20 de Novembro.

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal do Fundão:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos renovável automaticamente por um único e igual período, à Associação de Caça e Pesca de Póvoa da Atalaia, com o número de identificação fiscal 507429370 e sede na Rua de Elsa Maria Gonçalves Martins, 7, 6230-600 Póvoa da Atalaia, a zona de caça associativa da Atalaia I (processo n.º 5115-AFN), englobando vários prédios rústicos sitos nas freguesias da Póvoa da Atalaia, Castelo Novo, Atalaia do Campo e Alpedrinha, município do Fundão, com a área de 455 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 4 de Dezembro de 2008.

